



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 017/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025. “Concede a MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS, o benefício de Aposentadoria por Idade, e dá outras providências”.	2
PARECER	2
PROCESSO Nº 015/2025– IPSMAM. PARECER Nº 015/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade formulado pela servidora efetiva: MARIA DA C	2
DECISÃO	4
D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	4
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PE 021/2025	4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.
“Concede a MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS, o benefício de Aposentadoria por Idade, e dá outras providências”.

PORTARIA Nº 017/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede a MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS, o benefício de Aposentadoria por Idade, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 31, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 015/2025/IPSMAM:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora efetiva **MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS**, matrícula nº, portadora da CI-RG nº 000104037498-8 SSP/MA e CPF/MF nº 858.336.733-72, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão proporcionas e sem paridade, com fundamento no Art. 55 da Lei 273/09, no valor de R\$ 3.090,26 (três mil e noventa reais e vinte e seis centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2. 289,09 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos) do salário base; R\$ 572,27 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) do quadriênio e; R\$ 228,90 (duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos) da progressão salarial, conforme documentos juntados ao processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: dkeys2w0kxi20250828110835

PARECER

PROCESSO Nº 015/2025– IPSMAM. PARECER Nº 015/2025 – IPSMAM: PARECER Nº 015/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade formulado pela servidora efetiva: MARIA DA C

PROCESSO Nº 015/2025– IPSMAM.

INTERESSADO: [MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS.](#)

ASSUNTO/EMENTA: ASSUNTO/EMENTA: **Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos proporcionais. Fundamento Legal:** Art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal e art. 31, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 273/2009.

PARECER Nº 015/2025 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade formulado pela servidora efetiva: **MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Verifica-se, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 31, incisos I, II e III, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 31 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Os documentos apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos do art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 55 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos proporcionais aludidos neste artigo.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela declaração de tempo de serviço emitida pelo departamento de recursos humanos da prefeitura municipal de Amarante do Maranhão, que a mesma perfaz mais de 21 (vinte e um) anos 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias no serviço público, com contribuições para o IPSMAM. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido.

Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 63 anos de idade.

Isto posto e em conformidade com o Art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal o artigo 31, incisos I, II, e III, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à segurada Sra.: **MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 21 de agosto de 2025.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270



Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: pwpani8eobm20250828110827

DECISÃO

D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE– PROFESSORA NÍVEL II.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS.

DECISÃO

Aprovo o **PARECER** emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e **CONCEDO** à Requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES LEAL REIS** o benefício de Aposentadoria por Idade devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 21 de agosto de 2025.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: yqw8morlkh420250828110804

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PE 021/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO - Nº 021/2025

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2025, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS (RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA, COLPOSCOPIA, ENDOSCOPIA E TOMOGRAFIA), COM LAUDOS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: **M D CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 36.148.879/0001-60**, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 1.668.084,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil oitenta e quatro reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br>, no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>.





Amarante do Maranhão - MA, em 28 de
agosto de 2025.

Valdenilson de Sousa Costa

Pregoeiro

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: oghj1jyiis20250828170822





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 28/08/2025